



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 648 de 26 de novembro de 2025.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG
26 / 11 / 2025
ASS: Luciano de Sá Madureira

"Regulamenta a concessão de Abono Especial de Final de Ano aos servidores públicos municipais efetivos; aos contratados; ocupantes de cargos e funções de confiança; aos inativos e pensionais; e conselheiros tutelares da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM, Estado de Minas Gerais, Luciano de Sá Madureira, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Abono Especial de Final de Ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pagos aos servidores públicos municipais efetivos; aos contratados; ocupantes de cargos e funções de confiança; aos inativos e pensionais, conselheiros tutelares, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município, inclusive da Fundação Municipal de Saúde de Passabém.

§ 1º - O abono especial de final de ano será pago uma única vez no ano, diretamente na conta dos servidores, no mês de dezembro;

§ 2º O Abono Especial não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.

§ 3º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao pagamento de um único abono especial de final de ano.

§ 4º Os servidores que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde – Auxílio Doença, no momento do pagamento do referido abono, receberão os valores diretamente na conta bancária cadastrada junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º - Não serão beneficiados pelo Abono Especial de Final de Ano os servidores que, no ano de seu pagamento, tenha faltado, injustificadamente, ao trabalho mais de 3 (três) dias ou que tenha sofrido penalidade disciplinar, os que estejam em gozo de licença para tratar de interesse particular, bem como os agentes políticos.



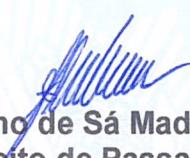
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas de cada órgão desta Administração, ficando autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 26 de novembro de 2025.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém